

Projeto de Lei nº, de 2016.

Do Sr. Pablo Alves Borges

Dispõe sobre a instalação de placas solares nas escolas públicas
Federais e estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à implantação de placas solares, nas escolas públicas, introduzindo nas instituições educacionais uma maneira inovadora e necessária.

Art. 2º Fica instituída a política nacional de incentivo ao uso de energia solar nas escolas públicas federais e estaduais, devido, a crescente demanda energética do país. Que tem como objetivos:

I - Contribuir para a eletrificação de escolas localizadas em zonas rurais e de difícil acesso.

II - Reduzir o uso de energia elétrica em horários de pico.

III - Contribuir para a redução de emissão de gases do efeito estufa.

IV - Reduzir em até 70% os custos da energia elétrica, nas unidades educacionais rurais e urbanas.

V – Incentivar a população ao consumo da energia solar, mostrando os benefícios e resultados.

VI - contribuir para a redução de áreas a serem alagadas para a geração de energia hidrelétrica.

VII - estimular a implantação, em território brasileiro, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar.

Art. 3º As escolas públicas federais e estaduais, a partir da edição desta lei, passarão a instalar placas solares em seus prédios.

Parágrafo único - As escolas públicas que não são abastecidas pela energia elétrica, terão o prazo de dois anos para total aplicação desta lei, já as outras, que consomem energia elétrica, terão o prazo de até cinco anos para total aplicação da mesma. Podendo conectar a energia solar na rede elétrica visando a redução de custos.

Art. 4º O governo federal desenvolverá programas e ações que visem:

I – Instalação de sistemas de energia fotovoltaica em escolas públicas em comunidades indígenas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica.

II – Instalação de sistemas de energia solar, para que tenha aula no período noturno em escolas que não são abastecidas de energia, desta forma, poderá oferecer educação para jovens e adultos.

III – a divulgação para assim estimular toda à sociedade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo implantar um projeto de lei, capaz de amenizar, os problemas de abastecimento de energia nas escolas públicas. Pois, é de conhecimento geral, que dentre alguns anos a energia produzida nas hidrelétricas será incapaz de atender toda sociedade. Sendo assim, o governo brasileiro, deverá investir em fontes alternativas de energia capazes de suprir a crescente demanda energética. Projeto esse que deverá ter início nas escolas públicas que sofrem com o alto custo da energia hídrica.

Segundo a ONU em 2030, cerca 40% da população mundial ficará sem água, ou seja, as hidrelétricas ficarão sem sua principal fonte de abastecimento, por outro lado, o sol é a fonte de energia com maior potencial para suprir a crescente demanda energética em todo o mundo. Fazendo assim, o uso das placas solares fundamentais, em um futuro próximo.

Atualmente observa-se que, oito mil escolas públicas estão sem energia elétrica e outras se encontram com dificuldades de quitar os débitos, devido o alto custo da energia. Problemas esses que poderão ser amenizados com o uso das placas solares, reduzindo em 70% na conta de energia hídrica, abastecendo também as escolas que não dispõem de recurso energético. Vale lembrar que o fornecimento de energia elétrica à população é um dever do estado.

A energia solar além de ser infinita, não polui o meio ambiente, assim podendo evitar impactos ambientais. Por outro lado, percebe-se que a energia hídrica causa grandes impactos ambientais como, por exemplo, a usina de Belo Monte, que inundou uma grande área da floresta amazônica.

Em virtudes dos fatos mencionados, percebe-se a necessidade de um projeto capaz de abranger estes problemas, podendo ser criado um plano nacional de incentivo ao uso de energia solar, nas escolas públicas brasileiras que passarão a se beneficiar desta fonte energética alternativa.

A vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 02 de junho de 2016

Deputado Pablo Alves Borges